

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº:467/91 - Reautuado em 01/09/92

INTERESSADO :Júlio Sérgio Abbud

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Direito Comercial", "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "Ética Profissional" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE Nº : 1.157/92 CETG "D" APROVADO EM 16/09/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Júlio Sérgio Abbud para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1992, as disciplinas "Direito Comercial" no Curso de Administração - hab. Adm. de Empresas, "Instituições de Direito Público e Privado" no Curso de Administração - Hab. Comércio Exterior, "Instituições de Direito" e "Legislação e Prática Comercial" no Curso de Ciências Econômicas e "Ética Profissional", no Curso de Ciência da Computação.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 1317/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação na área de Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls 79 a 89.

PROCESSO CEE Nº 467/91

PARECER CEE Nº 1.157/92

### **3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Júlio Sérgio Abbud para lecionar as disciplinas "Direito Comercial", "Instituições de Direito Público e Privado", "Instituições de Direito", "Legislação e Prática Comercial" e "ética Profissional", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até 1993, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 14 de setembro de 1992.

**a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá**  
**Relator**

### **4- DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Maria Clara Paes Tobo - "ad-hoc."

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16/09/92.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**